

REGIMENTO INTERNO



REGIMENTO INTERNO DA MOCIDADE EVANGÉLICA CONGREGACIONAL DO BRASIL

TÍTULO I

Da Organização Geral

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 1 - A Mocidade Evangélica Congregacional do Brasil constitui-se em Confederação, Federações e Uniões, de acordo com o Art. 82 parágrafo 2º do Regimento Interno da União das Igrejas Evangélicas Congregacionais do Brasil (UIECB) e rege-se pelas disposições contidas neste Regimento.

Parágrafo Único - as entidades mencionadas neste artigo, dentro de sua competência e atividade, têm por fim orientar o trabalho dos jovens congregacionais nos âmbitos nacional, regional e local, respectivamente.

Capítulo II

Da Confederação

Seção I

Da Sede e Finalidade

Art. 2 - A Confederação da Mocidade Evangélica Congregacional do Brasil (COMEC), com ilimitado tempo de duração, tem sede e foro que coincida com o da Junta Geral (UIECB).

Art. 3 - A Confederação tem pôr fim estimular, através das Federações, as Uniões locais das Igrejas filiadas à UIECB ao desempenho de tarefas comuns, nas suas atividades espirituais e temporais, promovendo o espírito de fraternidade e companheirismo entre elas, dentro dos princípios Congregacionais, visando, em tudo, o progresso do Reino de Deus.

Seção II

Da Diretoria

Art. 4 - A COMEC será dirigida por uma diretoria composta de: Presidente, 1º e 2º Vice Presidentes; 1º 2º e 3º Secretários; 1º e 2º Tesoureiros.

Art. 5 - Os membros da diretoria da COMEC serão eleitos em Congresso Nacional e terão mandato de 3 (três) anos.

Parágrafo Único - O presidente da COMEC eleito, não poderá permanecer em nenhum cargo em sua FEMEC ou UMEC, durante todo o seu mandato.

Seção III

Das Atribuições

Art. 6 - Compete ao Presidente:

I - Convocar e presidir as reuniões da diretoria e da ADN;

II - dar abertura aos Congressos Nacionais;

III - convocar as reuniões extraordinárias;

IV - autorizar o pagamento das despesas eventuais não discriminadas no Plano Diretor da COMEC sendo que, nos casos em que o valor ultrapasse a 7 (sete) salários mínimos vigentes no país, dever-se-á obter a aprovação da diretoria da COMEC;

V - prestar relatórios e informações nas reuniões da Junta Geral e Assembléia Geral;

VI - prestar relatórios e informações trimestrais às Uniões filiadas a COMEC, através do Boletim Informativo da Mocidade Evangélica Congregacional do Brasil (INFORMEC);

VII - nomear comissões que se fizerem necessárias à execução dos planos da COMEC, submetendo os nomes às ADN's;

VIII - supervisionar os demais diretores em suas funções;

IX - representar legal, ativa, passiva e judicialmente a COMEC, não incidindo, porém sem qualquer ônus a seus bens materiais e pessoais;

X - assinar as atas das ADN's, depois de aprovadas.

XI - submeter às ADN's os planos de convocação e instalações dos Congressos Nacionais, inclusive o programa, o local e as demais condições de realização;

XII - coordenar o preparo do Plano Diretor da COMEC para o exercício seguinte;

XIII - supervisionar as atividades da diretoria da revista "Exemplo Jovem", do Projeto Despertar, do Projeto Jovem vai ao Campo, do INFORMEC e da Secretaria Executiva;

XIV - dar posse às diretorias eleitas das FEMEC's sempre que necessário e possível;

XV - nomear o Secretário Executivo, cujo nome será homologado em A.D.N;

XVI - decidir sobre o período de trabalho e a forma de remuneração do Secretário Executivo da COMEC, quando contratado.

Art. 7 - Compete ao 1º Vice Presidente:

I - Substituir o Presidente em todos os seus impedimentos;

II-organizar, com orientação do Presidente, as programações da COMEC e as representações autorizadas por ele;

III - exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Art. 8 - Compete ao 2º Vice Presidente:

I - Substituir o 1º Vice Presidente em todos os seus impedimentos;

II - exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Art. 9 - Compete ao 1º Secretário:

I - Secretariar as reuniões das ADN's e a sessão de abertura do Congresso Nacional, lavrando as atas e assinando-as;

II - cuidar da correspondência da COMEC, em todos os seus aspectos;

III - organizar e manter em ordem e em dia os arquivos da COMEC;

IV - dividir com o 2º e o 3º Secretário as suas atribuições.

Art. 10 - Compete ao 2º Secretário:

I - substituir o 1º secretário em todos os seus impedimentos;

II - exercer atribuições que lhe forem indicadas pelo 1º Secretário.

Art. 11 - Compete ao 3º Secretário:

I - Substituir o 2º Secretário em todos os seus impedimentos;

II - exercer atribuições que lhe forem indicadas pelo 1º Secretário.

Art. 12 - Compete ao 1º Tesoureiro

I - Receber, dando quitação, todas as contribuições previstas no Plano Diretor da COMEC, bem como oferta, doações ou donativos destinados a COMEC;

II - depositar na conta da COMEC o saldo existente;

III - escriturar e manter em ordem e em dia os livros contábeis da COMEC;

IV - prestar conta ao Presidente ou ao Conselho Fiscal da UIECB, sempre que solicitado;

V - fazer balancetes anuais com demonstrativos de receita e despesa, a serem encaminhadas ao Conselho Fiscal da UIECB e a todas as Federações;

VI - prestar relatório financeiro em todas as ADN's;

VII - controlar e providenciar os pagamentos de obrigações e débitos da COMEC;

VIII - dividir com o 2º Tesoureiro suas atribuições.

Art. 13 - Compete ao 2º Tesoureiro:

I - substituir o 1º Tesoureiro em todos os seus impedimentos;

II - auxiliar o 1º Tesoureiro em suas funções;

III - exercer as atribuições que lhe forem confiadas pelo 1º Tesoureiro.

Seção IV

Do Preenchimento de Cargos Vagos

Art. 14 - Vagando o cargo de Presidente da COMEC assume, cumulativamente, o 1º Vice Presidente.

Parágrafo Primeiro - vagando o cargo de 1º Vice Presidente assume, cumulativamente, o 2º Vice Presidente.

Parágrafo Segundo - Vagando o cargo de 2º Vice Presidente assume, cumulativamente, o 1º Vice Presidente.

Parágrafo Terceiro - Vagando as Vice Presidências, o Presidente as assume cumulativamente.

Art. 15 - Vagando os cargos de Presidente e Vice Presidentes, o 1º Secretário assume a presidência, interinamente, convocando imediatamente uma ADN Extraordinária para suprir os cargos vagos, podendo esta ser realizada com qualquer número de participantes, sem quorum limitado.

Art. 16 - Um diretor perde o seu cargo quando deixa de ser membro de uma igreja filiada à UIECB ou de ser sócio de uma UMEC ou se ausentar por mais de 03 (três), A.D.N.'s consecutivas.

Art. 17 - O diretor que atingir, durante sua gestão, o limite de quarenta anos de idade, permanecerá no cargo até a conclusão do mandato.

Seção V

Das Secretarias Regionais

Art. 18 - A COMEC para manter o melhor entrosamento com as UMEC's e FEMEC's em cada região e desenvolver as atividades propostas no seu Plano Diretor e A.D.N.'s, estabelecerá 5 (cinco) Secretarias Regionais, respectivamente: para o Sul e São Paulo (uma), Norte, Nordeste, Centro Oeste, Minas Gerais e Espírito Santo (uma).

Parágrafo único - Os Secretários Regionais serão nomeados pela Presidência da COMEC, na primeira A.D.N. após o Congresso Nacional, sendo os nomes por ela homologados assim como as subsecretarias que se fizerem necessárias .

Art. 19 - As Secretarias Regionais deverão coordenar os eventos alusivos ao “Dia do Jovem Congregacional”, que deverão ser comemorados regionalmente, na medida do possível, sendo estes, aprovados em A.D.N.

Art.20 - EMCONE (Encontro da Mocidade Evangélica Congregacional do Nordeste) para organizar este evento tradicional da mocidade do Nordeste deverá ter uma comissão formada pelo secretário regional em conjunto com a FEMEC do local onde acontecerá o evento.

Parágrafo Único - Em especial, a Secretaria do Norte e Nordeste, também se responsabilizarão pelo evento que se denomina EMCONE (Encontro da Mocidade Evangélica Congregacional do Nordeste), devidamente aprovado em A.D.N. Outras funções que possam ser necessárias ao

funcionamento das Secretarias Regionais, bem como seus líderes, deverão ser homologados em A.D.N.

Art. 21 - As Secretarias Regionais deverão se fazer representar, sempre que possível, às A.D.N.'s, quando apresentarem relatórios de suas atividades, ao mesmo tempo em que tomarão conhecimento das resoluções da COMEC e as transmitirão às UMEC's de suas regiões, por intermédio das respectivas FEMEC's.

Art. 22 - Independente do disposto no parágrafo anterior, as Secretarias Regionais manterão um constante entrosamento entre a Confederação, as FEMEC's e UMEC's das respectivas regiões.

Art. 23 - Os Secretários Regionais comparecerão às Assembléias Deliberativas das FEMEC's localizadas nas regiões de suas responsabilidades, mantendo as UMEC's sempre cientes das atividades, planos e resoluções da COMEC.

Art. 24 - A exoneração de um Secretário Regional só poderá ser feita mediante o crivo de uma A.D.N.

Parágrafo Único - O Secretário regional, com a autorização da COMEC, e respectiva homologação em A.D.N., poderá organizar eventos para aproximação das FEMEC's, tais como: esporte, música, vigília, encontro de líderes e etc. Não esquecendo de respeitar os calendários das FEMEC's e UMEC's.

Art. 25 - A COMEC se responsabilizará pelas despesas das Secretarias Regionais, podendo repassar a estas, as cotas das UMEC's de suas respectivas regiões, bem como parte de outros recursos que lhe sejam encaminhados.

Parágrafo Primeiro - Independente de repasse de verbas, às Secretarias Regionais, as FEMEC's que se localizam na região de uma determinada Secretaria deverão incluir nas suas Previsões Orçamentárias, numerário que as possibilitem participar do ônus do trabalho da Secretaria Regional.

Parágrafo Segundo - As próprias Secretarias poderão buscar recursos através de ofertas voluntárias, patrocínios e outros.

Parágrafo Terceiro - Todo movimento financeiro de cada Secretaria Regional deverá ser contabilizado e apresentado mediante um relatório periódico à Tesouraria da COMEC.

Seção VI

Da Assembléia Deliberativa Nacional

Art. 26 - A diretoria da COMEC reunir-se-á trimestralmente em Assembléia Deliberativa Nacional (A.D.N.), em dia, hora e local previamente fixado.

Parágrafo Primeiro - As reuniões extraordinárias da COMEC são convocadas, por ofício circular, com, no mínimo, 30 dias de antecedência, pelo seu Presidente.

Parágrafo Segundo - Os relatórios destas Assembléias deverão ser enviados às Federações através do INFORMEC, até 90 dias após a A.D.N..

Art. 27 - Participarão das A.D.N.'s na qualidade de membros vogais os Presidentes das Federações e das Uniões, ou quem for credenciado pelos mesmos.

Art. 28 - A A.D.N. tem por fim deliberar sobre assuntos de competência da COMEC nos interregnos dos Congressos Nacionais, as quais funcionam sem quorum limitado.

Art. 29 - Convocada uma Assembléia Deliberativa Nacional Extraordinária, nela somente serão tratados os assuntos que determinarem suas convocações.

Seção VII

Da Revista “Exemplo Jovem”

Art. 30 - A revista “Exemplo Jovem”, órgão informativo oficial da Mocidade Evangélica Congregacional do Brasil, é de responsabilidade de uma diretoria composta de: Diretor, redator, diagramador (es) revisor (es), digitador (es), tesoureiro, gerente de assinatura, gerente de distribuição, gerente de marketing e secretário administrativo, remunerados ou não, e correspondentes das Secretarias Regionais.

Parágrafo Primeiro - O Diretor de “Exemplo Jovem” será nomeado pelo Presidente da COMEC e homologado pela A.D.N. Os demais cargos serão nomeados pelo Diretor da revista após a aprovação do Presidente da COMEC.

Parágrafo Segundo - A diretoria da revista ficará responsável pela edição e publicação de “Exemplo Jovem”. Caberá a ela decidir sobre: confecção, conteúdo, seleção de material, o preço do exemplar, assinatura, custo de produção e publicidade, tudo isto com devida aprovação da diretoria da COMEC.

Parágrafo Terceiro - Toda a movimentação financeira da revista deverá ser apresentada, através de relatórios e balancetes periódicos à Tesouraria da COMEC, ficando esta encarregada da coordenação e do controle.

Seção VIII

Dos Projetos: Despertar e Jovem Vai ao Campo

Art. 31 - O Projeto Despertar, órgão representativo da Mocidade Evangélica Congregacional do Brasil, é de responsabilidade de uma diretoria composta de: Diretor, coordenador de eventos, secretária (os), tesoureiro, coordenador de ação social, e tem por finalidade atuar em conjunto com a diretoria da COMEC e o “Exemplo Jovem” através de: peças teatrais, dinâmicas de grupo, louvor, aconselhamento e outros.

Parágrafo Primeiro: O Diretor do Projeto despertar será nomeado pela Presidência da COMEC e homologado pela primeira A.D.N. Os demais cargos serão escolhidos pelo diretor nomeado em conjunto com a COMEC.

Parágrafo Segundo: Quanto aos convites para o Projeto Despertar.

A liderança ficará responsável pela programação e conteúdo da mensagem. Caberá a ela decidir sobre: calendário de eventos, publicidade e movimentação financeira, tudo isto com a devida aprovação da Presidência da COMEC.

Parágrafo Terceiro: Toda a movimentação financeira do Projeto Despertar deverá ser apresentada através de relatórios e balancetes periódicos à Tesouraria da COMEC, ficando esta encarregada da coordenação e do controle.

Art. 32 - O Projeto Jovem Vai ao Campo, órgão representativo da Mocidade Evangélica Congregacional do Brasil, é composto por um coordenador nomeado pela presidência da COMEC. E tem por finalidade incentivar e treinar na prática os jovens congregacionais no trabalho missionário.

Parágrafo Primeiro: O coordenador do Projeto Jovem Vai ao Campo deverá ser homologado pela primeira A.D.N.

Parágrafo Segundo: Quanto aos convites para O Projeto Jovem Vai ao Campo.

O Campo Missionário ou a Igreja que quiser convidar o Projeto, deverá solicitar junto a COMEC uma data com antecedência. A liderança do Projeto ficará responsável por todo trabalho do campo missionário em parceria com o líder local, enquanto durar o projeto.

Parágrafo Terceiro: Toda a movimentação financeira do Projeto Jovem Vai ao Campo deverá ser apresentada através de relatórios à Tesouraria da COMEC, sempre após cada Projeto efetuado, ficando esta encarregada da coordenação e do controle.

Seção IX

Das Atribuições da Secretaria Executiva

Art. 33 - São atribuições do Secretário (a) Executivo (a):

I - Dinamizar o cumprimento do Plano Diretor da COMEC tudo fazendo para que seus objetivos possam ser alcançados;

II - executar o programa previsto no referido Plano, dentro do estabelecido no Congresso Nacional;

III - permanecer na sede da COMEC no horário previsto pela Presidência.

IV - auxiliar os diretores da COMEC no cumprimento de suas atribuições, segundo o critério estabelecido pela Presidência;

V - prestar relatório durante a A.D.N. em todas as reuniões sobre a execução do Plano Diretor da COMEC;

VI - cumprir todas as tarefas designadas pela Presidência, referentes a COMEC.

Seção X

Do Informativo da Mocidade Evangélica Congregacional "INFORMEC"

Art. 34 - O Boletim informativo da Mocidade Evangélica Congregacional do Brasil, o INFORMEC, foi criado para divulgação interna de seus atos e é de responsabilidade de uma diretoria composta de: Redator, Diagramador, Digitador e Revisor.

Parágrafo Primeiro - O INFORMEC será disponibilizado através de mídia eletrônica (e-mail, Facebook, Twiter) e encaminhado a todas as Uniões, sendo este publicado em até 90 (noventa) dias após cada A.D.N.

Parágrafo Segundo - O Redator do INFORMEC será nomeado pela Presidência da COMEC e homologado em A.D.N. Os demais cargos serão nomeados pelo Redator após a aprovação da Presidência da COMEC.

Parágrafo Terceiro - A diretoria do Boletim ficará responsável pela edição e publicação do INFORMEC. Caberá a esta decidir sobre: confecção, conteúdo, seleção de material, e custo de produção e publicidade, tudo isto com a devida aprovação da Presidência da COMEC.

Capítulo III

Das Federações

Seção I

Das Sedes e Finalidades

Art. 35 - As FEMEC's estão subordinadas às Juntas Regionais respectivas da U.I.E.C.B. e à COMEC, nos limites das atribuições dos aludidos órgãos.

Parágrafo Primeiro - As FEMEC's têm por finalidade reunir, através das Uniões locais, os jovens das igrejas filiadas à União em cada região, coordenando suas atividades, as sedes das FEMEC's coincidem com as sedes das Juntas Regionais.

Parágrafo Segundo: As atividades, calendários, bem como todo o tipo de documentação (Plano Diretor, Regimentos, Informativos e afins) da Federação serão orientados pelo Regimento Interno e Plano Diretor da COMEC.

Art. 36 - As Federações Regionais adotarão a sigla FEMEC e se chamarão FEDERAÇÃO DA MOCIDADE EVANGÉLICA CONGREGACIONAL da respectivamente Região Administrativa da U.I.E.C.B.

Seção II

Da Diretoria

Art. 37 - As Federações serão dirigidas por uma diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º, 2º, 3º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros.

Parágrafo Único: Aplica-se às Federações as disposições contidas na Seção II do Capítulo II deste Regimento Interno, podendo ter a flexibilidade no mandato de 1 (um), 2 (dois) ou 3 (três) anos, a critério da Federação.

Seção III

Das Atribuições da Diretoria

Art. 38 - Aplica-se às diretorias das Federações, no que couber, às disposições contidas na seção III do capítulo II deste Regimento Interno.

Seção IV

Da Assembléia Deliberativa Regional

Art. 39 - Aplica-se às Assembléias Deliberativas Regionais, no que couber, a disposição contida na seção VI do capítulo II deste Regimento Interno.

Parágrafo Primeiro - As reuniões da Assembléia Deliberativa Regional serão realizadas trimestral, bimestral ou mensalmente, de acordo com decisão tomada em Congresso Regional.

Parágrafo Segundo - Os relatórios das Assembléias deverão ser enviados à COMEC e às UMEC's, da respectiva região, até 30 (trinta) dias após as suas realizações.

Parágrafo Terceiro - Constituem o plenário das Assembléias Deliberativas Regionais, com direito ao voto, os diretores das FEMEC's e os representantes das UMEC's, e o representante oficial da COMEC.

Capítulo IV

Das Uniões Locais

Seção I

Das Finalidades

Art. 40 - Os jovens das Igrejas Evangélicas Congregacionais da U.I.E.C.B. constituem-se em União Local com a denominação de UNIÃO DE MOCIDADE EVANGÉLICA CONGREGACIONAL, adotando a sigla UMEC, tendo as seguintes finalidades:

I - Promover a espiritualidade de seus associados;

II - Exercitá-los devidamente para as diversas atividades da Igreja;

III - Contribuir para o seu desenvolvimento intelectual;

IV- Proporcionar-lhes recreação adequada;

V- Contribuir para o desenvolvimento da FEMEC a que estiver arrolada.

VI-Contribuir para o desenvolvimento, inclusive, financeiro, com a COMEC e a FEMEC que estiver arrolada, de acordo com o disposto nos Planos Diretores, aprovados em Congresso Nacional e Regional.

Seção II

Dos Sócios

Art. 41 - As Uniões de Mocidade reúnem os jovens, dentro da Igreja Local, que se situem no limite mínimo de dezoito e máximo de trinta e cinco anos de idade, observando-se o seguinte critério de classificação dos sócios:

I - Sócio ativo - É o jovem cuja idade esteja compreendida os limites estabelecidos neste artigo e que seja membro da Igreja Local

II - Sócio Auxiliar - É o jovem que mesmo tendo idade no limite estabelecido não seja membro da Igreja Local sendo, porém, de outra Igreja filiada à denominação, ou congregada daquela Igreja.

III - Sócio Colaborador - Independente de estar ou não dentro da faixa de idade da Mocidade, sendo membro da Igreja Local, manifesta o desejo de estar trabalhando integrado com a União de Mocidade.

Art. 42 - São direitos dos sócios:

I - Do Sócio Ativo - Votar e ser votado para cargos eletivos, ser nomeado, bem como votar nas Assembléias Deliberativas da UMEC;

II - De o Sócio Auxiliar - Votar os cargos eletivos e demais assuntos atinentes ao interesse da UMEC, sem contudo poder ser eleito.

III - Do Sócio Colaborador - Pode participar das Assembléias, votando sem, contudo ser eleito.

Seção III

Da Diretoria

Art. 43 - As Uniões serão administradas por uma diretoria eleita em Assembléia Deliberativa local, composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoueiros.

Parágrafo Primeiro - Os diretores da UMEC terão mandato de um ano, cuja eleição deverá acontecer nos meses de outubro a dezembro do respectivo ano.

Parágrafo Segundo - Aplica-se às diretorias das UMEC's, no que couber, às disposições contidas na seção III do capítulo II deste Regimento Interno.

Parágrafo Terceiro - Aplica-se às diretorias das UMEC's, no que couber, a disposição contida na seção IV do capítulo II deste Regimento Interno.

Seção IV

Da Assembléia Deliberativa

Art. 44 - As Uniões realizarão a Assembléia Deliberativa Local, e será dirigida pelo Presidente da UMEC ou por seu substituto legal.

Art. 45 - São membros da Assembléia Deliberativa Local, todos os sócios da UMEC, respeitando as limitações de seus diretores contidos neste Regimento Interno.

Seção V

Da Filiação a FEMEC e a COMEC

Art. 46 - Desde que exista, em alguma Igreja Evangélica Congregacional filiada à UIECB, União de Mocidade, esta é implicitamente filiada a Federação da Região Administrativa a que pertence àquela Igreja, independente de pedido de filiação ou qualquer outra exigência ou formalidade.

Parágrafo Único - Será negada a filiação a União que:

I - cuja Igreja estiver disciplinada pela U.I.E.C.B.

II - declarar-se, por escrito, não disposta a cumprir as normas do presente Regimento Interno e/ou acatar as decisões da COMEC e da FEMEC e dos Congressos Nacional e Regional.

Art. 47 - Será automaticamente desligada da FEMEC a União cuja Igreja for disciplinada pela UIECB

Parágrafo Único - Quando do retorno da Igreja ao seio da U.I.E.C.B., a refiliação da UMEC será automática.

Art. 48 - A União filiada a FEMEC é considerada como implicitamente filiada a COMEC.

Título II

Das Eleições

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 49 - As eleições para as diretorias da COMEC e das FEMEC's far-se-ão de modo indireto e por escrutínio secreto, através dos delegados nos Congressos Nacionais e Regionais, respectivamente.

Parágrafo Único - Os delegados consultados, antes de seus nomes serem levados ao conhecimento do plenário, deverão tomar total conhecimento das atribuições que envolvem os cargos para os quais estão concorrendo.

Art. 50 - São condições de elegibilidade:

I - ser sócio ativo de uma UMEC;

II - já ter exercido cargo na UMEC quando candidato a cargos nas diretorias da COMEC e das FEMEC's.

III - estar o candidato presente ao Congresso respectivo ou à Assembléia Deliberativa.

Art. 51 - A COMEC realizará de três em três anos o Congresso Nacional para apreciar relatórios, elaborar planos de caráter nacional e eleger sua nova diretoria.

Parágrafo Único - Quando não houver quorum suficiente, o representante da COMEC ou da U.I.E.C.B. deverá nomear uma comissão para organizar um novo Congresso, tendo 2 (dois) meses de prazo máximo, para a realização do mesmo.

Capítulo II

Dos Congressos Regionais

Art. 52 - As Federações realizarão com flexibilidade de período de um, dois ou três anos, os Congressos Regionais para apreciarem relatórios e elaborarem planejamentos de caráter regional e elegerem seus diretores.

Parágrafo Único - Quando não houver quorum suficiente, ou em caso de redivisão de associações Regionais, estipulada pela U.I.E.C.B., o representante da COMEC ou da Junta Regional deverá nomear uma comissão para organizar um novo Congresso, tendo 2 (dois) meses de prazo máximo, para a realização do mesmo.

Capítulo III

Das Delegações

Art. 53 - São delegados ao Congresso Nacional os diretores da COMEC, os diretores das Federações, ou Presidentes das Uniões locais e os delegados representantes de cada UMEC.

Parágrafo Primeiro - A quantidade de delegados representantes das FEMEC's e UMEC's será definido pela diretoria da COMEC, observando-se os critérios de local, acomodação e participação de cada uma delas.

Parágrafo Segundo - Os delegados representantes das Uniões locais serão sempre sócios ativos.

Art. 54 - São delegados aos Congressos Regionais os diretores das respectivas Federações, os presidentes das Uniões Locais e os delegados representantes de cada UMEC.

Parágrafo Primeiro - O representante oficial da Junta Regional exerce papel de membro consultivo, já o representante da COMEC, oficial, tem direito a voto.

Parágrafo Segundo - A quantidade de representantes das UMEC's será definido pela diretoria da FEMEC, observando-se os critérios de local, acomodação e participação de cada uma delas.

Art. 55 - São delegados "ex-officio", sem direito ao voto nos Congressos Nacional e Regionais, os representantes da Junta Geral e da Junta Regional da U.I.E.C.B., conforme o caso, e os pastores das Igrejas filiadas à U.I.E.C.B. com participação de caráter consultivo, sem direito a voto.

Parágrafo Único - Terão direito a voto nos Congressos, os pastores que se situem no limite de idade de que trata o artigo 39 deste Regimento Interno.

Art. 56 - São delegados de honra nos Congressos Nacional e Regional, os ex-presidentes da COMEC e Federações respectivamente, desde que no caso de não mais serem sócios de uma UMEC, sejam membros de uma Igreja Evangélica Congregacional.

Parágrafo Único - os delegados de honra poderão ter participações efetivas nos Congressos sem, contudo, poderem votar ou serem votados, exceto aqueles que sejam sócios ativos de uma UMEC.

Título IV

Disposições Gerais

Art. 57 - O sistema financeiro da Mocidade Evangélica Congregacional do Brasil, será estabelecido em Plano Diretor, aprovado em Congresso Nacional.

Art. 58 - O dia da Mocidade Evangélica Congregacional é o dia 23 (vinte e três) de novembro.

Art. 59 - A Mocidade Evangélica Congregacional do Brasil, adotará lema, moto e hino oficial estabelecido em Congresso Nacional.

Parágrafo Primeiro - O lema: "SALVOS PARA SERVIR";

Parágrafo Segundo - O moto é: "O SENHOR É A NOSSA FORÇA, O NOSSO CÂNTICO E A NOSSA SALVAÇÃO". (Ex. 15:2). Será sempre recitado ao término de qualquer reunião da Mocidade Evangélica Congregacional do Brasil.

Parágrafo Terceiro - O hino oficial é o de número 649 -seiscentos e quarenta e nove, dos Salmos e hinos, devendo o mesmo, ser executado, pelo menos, uma vez nas A.D.N.'s, Congressos Nacional, nos cultos e vigílias e sessões solenes realizados pela COMEC.

Art. 60 - Qualquer modificação no presente Regimento Interno, só poderá ser feita em Congresso Nacional, mediante proposta subscrita por UMEC, FEMEC ou diretoria da COMEC necessitando, para a aprovação, maioria absoluta.

Art. 61 - Os casos omissos no presente Regimento interno, serão resolvidos pela diretoria da COMEC.

Art. 62 - O presente Regimento Interno entrará em vigor após sua aprovação pelo Congresso Nacional e apreciação da Junta Geral (UIECB), revogando-se as disposições em contrário.